

SURGIMENTO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E FRATERNIDADE NO CONTEXTO DA REVOLUÇÃO FRANCESA E A NÃO INCLUSÃO DA MULHER COMO SUJEITO PRINCIPAL DE DIREITOS

Rháira Moura Martins¹

Ancilla Caetano Galera Fuzishima²

Ruth da Paz Camargo³

Lorena Oliveira Barborsa Freitas⁴

Resumo: O presente trabalho pretende analisar o surgimento do princípio da Dignidade da Pessoa Humana e Fraternidade no contexto da Revolução Francesa e desenvolve-se pela necessidade atual do contexto social de igualitarização de Direitos e visibilidade das mulheres, amparado pelo Art. 1º, III da Constituição Federal de 1988. A pesquisa utilizada quanto a abordagem,

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), campus Três Lagoas/MS (CPTL).

²Ancilla Caetano Galera Fuzishima. Professora Adjunta na UFMS, Campus de Três Lagoas, Curso de Direito, Doutoranda na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Possui graduação em Direito pela UNESP/Franca e mestrado em Direito na área de concentração “Tutela Jurisdicional no Estado Democrático de Direito” pela UniToledo Araçatuba/SP.

³ Discente do 9º semestre do curso de Direito da UFMS/CPTL. Especialista em Administração Financeira pela UFMS/2000. Bacharel em Ciências Contábeis pela UFMS/1998.

⁴ Discente do 9º semestre do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), campus Três Lagoas/MS (CPTL).

natureza, objetivos e procedimentos, respectivamente, desenvolveu-se de forma: qualitativa, básica, descritiva e bibliográfica e para tanto, utilizando-se como fontes de pesquisa, doutrinas, julgados, artigos, dissertações, manuais e Tratados Internacionais. Portanto, demonstra a necessidade da atenção e aplicação da Dignidade da Pessoa Humana e Fraternidade às mulheres, conforme o princípio Constitucional da Isonomia, dando visibilidade às causas femininas, diferentemente do contexto do surgimento de tais princípios supramencionados.

Palavras-Chave: Dignidade da Pessoa Humana. Fraternidade. Direito. Visibilidade Feminina. Revolução Francesa.

DEVELOPMENT OF THE PRINCIPLE OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON AND FRATERNITY IN THE CONTEXT OF THE FRENCH REVOLUTION AND THE INCLUSION OF WOMEN AS A MAJOR SUBJECT OF RIGHTS

Abstract: The follow Project aims to analyze the emergence of the principle of the Dignity of the Human Person and Fraternity in the context of the French Revolution and is developed by the current need of the social context of equality of Rights and visibility of women, supported by Art. 1, III of the Federal Constitution. The research was developed in terms of the approach, nature, objectives and procedures, respectively, in a qualitative, basic, descriptive and bibliographical way and, using as research sources, doctrines, judgments, articles, dissertations, manuals and international treaties. Therefore, it demonstrates the need for attention and application of Dignity of the Human Person and Fraternity to women, according to the Constitutional principle of Isonomy, giving visibility to women's causes, unlike the context of the emergence of such principles mentioned above.

Keywords: Dignity of the Human Person; Fraternity; Right;

Visibility of women; French Revolution.

INTRODUÇÃO



precitada por ser uma das mais respeitáveis revoluções da história da humanidade, a Revolução Francesa foi movida, especialmente, pelos ideais iluministas, feitos por homens e para os homens, influenciando não somente o movimento em questão, mas também a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, que seguidamente entusiasmou a concepção de uma doutrina dos direitos e garantias fundamentais.

Desta forma, a vitória da Revolução Francesa se materializou, alicerçada nos direitos humanos e princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, avalizados ao homem e ao cidadão que atualmente todos desfrutam, em teoria, visto que os reais protagonistas de direito e do direito eram os homens franceses.

A igualdade jurídica foi um dos postulados desse grande acontecimento político, porém, as mulheres não desfrutavam desta igualdade de direitos, como ainda não desfrutam.

Quando do surgimento da Revolução Francesa e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a mulher jamais foi vista como sujeito principal de direito, apesar de ter participado da Revolução, não conquistou a cidadania política que ela almejava, sendo o homem francês o protagonista (a quem levou as honras, mesmo com a massiva participação feminina) da luta e dos direitos adquiridos, como se mantém até hoje, na sociedade.

1. DA REVOLUÇÃO FRANCESA

Com duração entre os anos de 1789 e 1799, a Revolução Francesa:

No afã de libertar a sociedade francesa de todos os preconceitos e discriminações vigentes no Antigo Regime, os filósofos

iluministas idealizaram uma nova sociedade fundamentada na trilogia: liberdade, igualdade e fraternidade. A partir desse ideário, os revolucionários edificaram na França o Estado democrático de direito, onde o respeito às liberdades e aos direitos individuais constitui um dos pontos basilares da nova organização estatal. (VASCONCELOS, 2005, p. 8).

Como preceitua Henriques:

Ao compreender-se a Revolução Francesa (1789) como fundadora dos direitos civis reconhece-se também o século XVIII como o século do Iluminismo Ilustrado de Voltaire, Montesquieu, Kant, Goethe, Rousseau, Mozart e Beethoven, entre outros luminares. Nele se deu, também, a tentativa de transformar as Ciências da Natureza em Ciência da Razão e da Experimentação, como verdadeiro caminho para o estabelecimento do conhecimento científico. O fato, a análise e a indução passaram a ser objetos da razão, no método histórico-indutivo, diferentemente do século XVII, quando apenas praticava-se o método racional-dedutivo. (HENRIQUES, 2006, p. 6)

Liberdade, Igualdade e Fraternidade são os direitos que vão sintetizar a natureza do novo cidadão. São as palavras de ordem dos que se amotinaram contra as opressões das quais há séculos padeciam.

Porém, prova de como a mulher não era tratada como objeto de direito é que a autora da “*Déclaration des Droits de La Femme et de la Citoyenne*” (Declaração dos direitos da mulher e da cidadã), Marie Gouze, mais conhecida como Olympe de Gouges (1748-1793); em 1793 (período em que acontecia a Revolução Francesa) foi guilhotinada em Paris. E a condenação deveu-se ao fato de ter-se oposto aos conhecidos revolucionários Robespierre e Marat, que a consideraram mulher “desnaturada” e “perigosa demais”. Ao ser conduzida à morte, Olympe de Gouges teria afirmado: “A mulher tem o direito de subir ao cada-falso; ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna”.

Em seu preâmbulo, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de 1791, preleciona:

Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o menosprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolveram expor, em uma

declaração solene, os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; que, sendo mais respeitados, os atos do poder das mulheres e os atos do poder dos homens possam ser a cada instante comparados com o objetivo de toda instituição política; e que as reivindicações das cidadãs, fundamentadas doravante em princípios simples e incontestáveis, sempre respeitem a constituição, os bons costumes e a felicidade de todos. (GOURGES, 197, p.1).

No Artigo 1º, da supramencionada Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã (1791), fica expresso o quanto as mulheres não se sentiam inclusas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, visto ter de delimitar e enfatizar direitos primordiais.

2. DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

A fraternidade é expressa no primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1789): “ Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e de consciência e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. ”

Na conjuntura social, não basta permitir que uma pessoa seja livre e que tenha direitos iguais aos dos outros: é necessário ajudá-la a se desenvolver.

Portanto, a fraternidade pressupõe a liberdade e a igualdade (o reconhecimento do outro como um igual, isto é, também tendo um Eu Superior).

3. DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 (não sendo mais “Dos Direitos do Homem”) foi redigida por representantes de todas as regiões do mundo e abarcou todas as tradições legais.

Inicialmente adotada pelas Nações Unidas a 10 de dezembro de 1948, é o documento dos direitos humanos mais universal em existência, delineando os direitos fundamentais que formam a base para uma sociedade democrática.

Os direitos humanos são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano. O conceito de Direitos Humanos reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza. Os direitos humanos são garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. (NAÇÕES UNIDAS, 2017, p.1).

No preâmbulo e no Artigo 1.º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclama inequivocamente os direitos inerentes de todos os seres humanos.

O desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade, e o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem... Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos (ONU, 1948, p.1).

4. DO PROTAGONISMO FEMININO

Vista somente a partir das obras gerais, a Revolução Francesa parece ter sido uma obra realizada exclusivamente por homens. No entanto, a participação das mulheres nesse grande acontecimento histórico data dos seus primórdios. Na opinião da historiadora Dominique Godineau, a participação das mulheres "não é pontual, mas estrutural, embora sendo realizada em posição secundária" (GODINEAU, 2003, p. 196).

Sendo vítimas da crise de abastecimento, da inflação e da desordem fiscal, as mulheres das camadas inferiores da sociedade participaram de sublevações e protestos em várias cidades, desde os meados do século XVIII. Assim, quando o rei

convocou os Estados Gerais em agosto de 1788, elas se fizeram presentes, lutando ao lado dos homens e mobilizando a população para escolher bons representantes para a Assembléia Nacional Constituinte. Nessa eleição, nenhuma mulher foi eleita para representar o povo no Congresso Nacional. Não havia esse direito político para elas. Mesmo assim, elas estavam sempre presentes nas galerias, ora aplaudindo, ora apupando os deputados ali reunidos. A pressão que elas exerciam era tão grande e constante que, em 1793, foram impedidas de assistir às sessões do parlamento. Diante desta proibição, as mulheres continuaram agindo nos cafés, nos salões, na imprensa e em outros lugares onde pudessem. Além disso, as engajadas criaram, em toda a França, mais de sessenta organizações, onde eram debatidas as questões políticas do momento e as decisões tomadas pelo Congresso Nacional. (SOUZA, 2003, p.114).

As reivindicações das mulheres ao longo da Revolução Francesa podem agrupar-se em dois campos: direitos civis e cidadania política.

Durante o Antigo Regime, a mulher era inteiramente tutelada, por causa da sua suposta inferioridade fisiológica, moral e intelectual. Sem o acordo do marido, a mulher não podia realizar ato jurídico nem dispor dos seus bens. Os casamentos resultavam de estratégias familiares e econômicas, traçadas pelos pais dos noivos, visando somente interesses políticos e financeiros. A partir desta realidade, a dissolubilidade do casamento através do divórcio era uma das reivindicações não somente das mulheres, mas também de homens mal casados. Em função disso, desde 1768, ou seja, 20 anos antes do início da Revolução, começou a surgir toda uma literatura contra a indissolubilidade do casamento e em favor do divórcio.

Ao que se refere à cidadania política, indubitavelmente quem melhor interpretou essa reivindicação foi a líder feminista Marie Olympe de Gouges.

Na França revolucionária, houve dois tipos de feminismo: um aristocrático, sustentado por mulheres ricas, e um popular, cujos integrantes provinham das camadas sociais subalternas.

A história das mulheres é muito recente. Desenvolveu-se nas últimas décadas como fruto de um processo que se iniciou no século XIX, quando a família passou a ser considerada como célula fundamental e evolutiva da sociedade, tornando-se tema de interesse da emergente antropologia histórica, como preceitua Perrot. (DUBY; PERROT, 1990., apud VASCONCELOS, 2005, p.2)

Durante muito tempo, as mulheres permaneceram à margem da história.

Reclusas no ambiente doméstico, circunscritas e veladas ao silêncio do mundo privado, elas não teriam direito a contruírem uma história, ou sequer receberem os créditos por seus feitos e contribuições, isto que o que imperava era o protagonismo do homem.

Quando apenas o espaço público era levado em conta, só mereciam ser documentados os “grandes acontecimentos” em que os “atores de destaque” eram em geral homens. Michelet é um dos raríssimos historiadores do passado a desenvolver estudos sobre as mulheres, porém dentro de uma visão dominante no seu tempo, identificando a mulher à natureza e o homem à cultura. (VASCONCELOS, 2005, P.1)

A retratação da participação feminina nos movimentos sociais se torna de grande dificuldade, visto que as mesmas não eram vistas como sujeitos históricos, sendo retratadas muitas vezes de forma errônea ou omissa.

No que tange a esse tipo de abordagem, Manuela Tavares, Investigadora de Estudos Sobre as Mulheres do Centro de Documentação e Arquivo Feminista Elina Guimarães, diz que:

Na história dos feminismos a questão da memória é, de facto, fundamental por duas razões: a história tradicional não abriu espaço para que as mulheres surgissem como sujeitos históricos; o eclodir dos movimentos feministas situa-se numa "história do tempo presente", para a qual a reconstituição da memória, o recurso a fontes orais e a fontes escritas de alguma especificidade são imprescindíveis. (TAVARES, 2012, p1.)

Em seu trabalho intitulado “Minha História das Mulheres. Michele Perrot”, Ávila observa que em sua obra, Perrot destaca que:

Durante muito tempo, as mulheres foram objeto de um relato histórico que as relegou ao silêncio e à invisibilidade. São invisíveis, pois sua atuação se passa quase que exclusivamente no ambiente privado da família e do lar. O espaço público pertence aos homens e poucas mulheres se aventuram nele. São invisíveis, pelo silêncio das fontes, porque, como são pouco vistas nesses locais públicos, pouco se fala delas. (ÁVILA, 2007, p.1).

Silêncio, neste caso, não no sentido da inexistência de fontes sobre as mulheres, mas sim na representação dos relatos que se fazem delas; silêncio no sentido de falta de discursos autênticos e da assimetria sexual, já que esses discursos eram produzidos por homens e para homens; silêncio no sentido da falta de fontes que retratem a existência cotidiana e particular da vida real.

Os vestígios dessas mulheres foram apagados, destruídos, desprezados (muitas vezes por elas mesmas). Dentre todas as razões apresentadas para a invisibilidade histórica das mulheres, Michelle destaca que o silêncio mais profundo é o silêncio do relato, pois se faz dominado pelo exclusivismo político, econômico e social masculino, no qual a história produzida é a história das rainhas e heroínas ou a história das mulheres imaginadas e idealizadas pelos homens.

O desenvolvimento da história das mulheres está intimamente ligado às inovações teóricas e metodológicas surgidas nos últimos tempos no campo das pesquisas historiográficas. Ao abrir espaço para novas temáticas - não se restringindo apenas àquelas que enfocam a mulher enquanto participante do espaço público como trabalho, política, educação, direitos civis, etc. - esses novos estudos focalizam espaços alternativos relacionados ao cotidiano, tais como a família, a maternidade, os gestos, a sexualidade e o corpo, entre outros. (SOIHET, 1997, *apud* VASCONCELOS, 2005, p.3)

Autoras como Mary Wollstonecraft se manifestaram a época, como ao produzir *Vindication of the Rights of Woman* (1792), quando foi certamente influenciada pelas promessas trazidas pela Revolução Francesa. Esta representava de forma

prática e simbólica, as possibilidades de uma mudança social radical, onde a igualdade de direitos reinaria absoluta, à partir da educação, como sempre frisou Mary, em toda a sua produção feminista. Porém, a suposta igualdade (advinda da Revolução Francesa e Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948) somente beneficiaria a metade do gênero humano, o masculino. O ideário iluminista, por conter caráter abstrato, abrindo uma porta com relação à igualdade entre os sexos e seu necessário correlato social e político.

Foi a promessa de emancipação dos homens, pelos republicanos franceses, que levou Wollstonecraft a sistematizar suas reflexões sobre a necessidade de os obstáculos para a emancipação das mulheres.

Precedentes de Wollstonecraft, mulheres como Madame D'Epinau, Mary Astell, Lady Mary Montagu e Catharine Macaulay já haviam manifestado suas reflexões sobre os direitos e a educação das mulheres, bem como sobre a educação ser a forma de obtenção e assegurar a igualdade dos mesmos. Também seus contemporâneos discutiram questões relacionadas a essa temática, como, Condorcet e Olimpe de Gouges, ambos participantes ativos da Revolução Francesa, como nos mostra Miranda (2010, p.26).

A pretensão de Wollstonecraft ao compor *Vindication of the Rights of Woman*, era introduzir no debate revolucionário a discussão dos direitos femininos, a partir da invocação dos princípios de liberdade e igualdade. *Vindication* não pode ser definido, entretanto, simplesmente como uma petição de direitos jurídico-políticos as mulheres. (MIRANDA, 2010, p. 25,26)

5. DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A Carta Constitucional de 1988 incorpora a previsão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em seu artigo 1º, inciso II, que preceitua que a República Federativa do Brasil é constituída no Estado Democrático de Direito e encontra-se

fundado na dignidade da pessoa humana.

A Constituição democrática de 1988 alçou o princípio da dignidade da pessoa humana, na qualidade de princípio próprio, ao núcleo do sistema constitucional do país e ao núcleo de seu sistema jurídico, político e social. (DELGADO, 2010, p 39)

A dignidade da pessoa humana, tornou-se o princípio fundamental da Constituição Cidadã, sendo inato à condição humana e ao mínimo existencial.

A proteção da dignidade da pessoa humana envolve todos os aspectos da pessoa, seja no seu aspecto exterior – papéis que representa na sociedade e, como função profissional, imagem, etc. – como na sua individualidade, privacidade, intimidade (art. 5º, V e X, da CF), assim como o fato de pertencer ao gênero humano, seu aspecto físico, sua etnia, bem como a proteção do meio ambiente. (SCHIAVI, 2011, p. 50)

Transgredir o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana representa ultraje contra o sistema normativo brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se então, o abismo que, em certos momentos da história da humanidade, (no trabalho em questão, na Revolução Francesa,) se ergue entre o ideal e a realidade.

Sem desmerecer a grande contribuição que a mesma trouxe para a formação do Estado democrático de direito do mundo ocidental, porém, obstaculariza a plena realização dos ideais revolucionários, no que concernem aos direitos das mulheres e efetivação dos princípios da igualdade e fraternidade, como se sucede até a atualidade.

Mary Wollstonecraft aponta a educação como a "única solução" para modificar a posição de inferioridade da mulher na sociedade.

Portanto, fazendo-se necessárias ações afirmativas e políticas públicas que priorizem a mulher como precursoras e protagonistas de suas próprias histórias e direitos, sendo tratadas com a máxima igualdade e fraternidade, seguindo os princípios

isonômicos constitucionais, respeitando a máxima da dignidade da pessoa humana para efetivação de sua posição de sujeito de direitos.



REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Jane Soares de. *As Lutas Femininas por Educação, Igualdade e Cidadania*. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 81, n. 197, p. 5-13, jan./abr. 2000. Disponível em < <http://rbep.inep.gov.br/index.php/rbep/article/view/947>> Acesso em 26 de abril de 2017.
- ALVES, Cleber Francisco. *O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: o Enfoque da Doutrina Social da Igreja*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. Disponível em <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2001;000583094>> Acesso em 26 de abril de 2017.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Senado Federal. Brasília, 2011/2012.
- Comitê de Redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem.pdf> Acesso em: 26 de abril de 2017.
- DOBARRO, Sergio Leandro Carmo. *A Correlação entre Dignidade da Pessoa Humana e a Fraternidade*. Disponível em <<http://univem.edu.br/jornal/materia.php?id=391>> Acesso em: 26 de abril de 2017.
- DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *História das Mulheres no*

- Ocidente*. (Vol. 1). Porto: Afrontamento. São Paulo: Ebradil, 1991. Disponível em < www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=50915 > Acesso em 25 de abril de 2017.
- Embaixada Francesa no Brasil. *Liberdade, Igualdade, Fraternidade*. Disponível em < <https://br.ambafrance.org/Liberdade-Igualdade-Fraternidade> > Acesso em: 26 de abril de 2017.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1993. Disponível em < https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1226/Foucault_historiadasesexualidade.pdf > Acesso em 27 de abril de 2017.
- GODINEAU, Dominique. *Les Femmes Dans la Société Française 16 -18 Siècle*. Paris: Armand Colin, 2003. Disponível em < <https://pt.scribd.com/document/317960661/Ahrf-2016-340-Les-Femmes-Dans-La-Societe-Francaise-16-18e-Siecle> > Acesso em 28 de abril de 2017.
- GOUGES, Olympe de. *Déclaration des Droits de la Femme et de la Citoyenne*. In: Bibliothèque Jeanne Hersch. Textes fondateurs. Disponível em: <http://www.aidh.org/Biblio/Text_fondat/FR_03.htm>. Acesso em 28 de abril de 2017.
- HUNT, Lynn. *Revolução Francesa e Vida Privada*. In: ARIES, Philippe; DUBY, Georges (Org.). *História da vida privada*. Tradução Denise Bottman e Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. Disponível em < <https://pt.scribd.com/document/92743776/Hunt-Revolucacao-Francesa-e-Vida-Privada> > Acesso em 25 de abril de 2017.
- KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2006. Coleção A Obra-Prima de Cada Autor. Disponível em <

- <https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2013/09/kant-critica-da-razao-pura.pdf>> Acesso em 26 de abril de 2017.
- MATOS, Maria Izilda. “*Estudos de Gênero: Percursos e Possibilidades na Historiografia Contemporânea*”. In Cader- nos Pagu, Nº 11, 1998. Campinas. p. 67-75. Disponível em < <http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634463> > Acesso em 25 de abril de 2017.
- MIRANDA, Anadir dos Reis. *Mary Wollstonecraft e a Reflexão Sobre Os Limites do Pensamento Iluminista a Respeito dos Direito das Mulheres*. Revista Vernáculo, n. 26, 2o sem./2010. Disponível em <<http://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/viewFile/20742/20618>> Acessado em 26 de abril de 2017.
- NAÇÕES UNIDAS. *O Que São os Direitos Humanos?* Disponível em < <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em 27 de abril de 2017.
- NUNES, Rizzatto. *O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: doutrina e jurisprudência*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.
- PERROT, Michelle. *Os Excluídos da História: Operários, Mulheres, Prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/ts/v8n2/0103-2070-ts-08-02-0191.pdf>> Acesso em 27 de abril de 2017.
- RODRÍGUEZ-PIÑERO ROYO, Miguel C., “*Trabajo a Tiempo Parcial y Derecho Comunitario*”, Relaciones Laborales, 1998, II. Disponível em < <http://www.scielo.mec.pt/pdf/tek/n5-6/3n5-6a13.pdf>> Acesso em 24 de abril de 2017.
- SOBOUL, Albert. *História da revolução francesa*. Tradução Hélio Pólvora. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. Disponível em <<https://www.passeidireto.com/arquivo/18526081/a-revolucao-francesa--albert-soboul>>

Acesso em 24 de abril de 2017.

- SCOTT, Joan. “*Gênero: Uma Categoria Útil na Pesquisa Histórica*” In Educação e Realidade. Porto Alegre, 16 (2): jul. /dez. 1990. Disponível em < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf > Acesso em 28 de abril de 2017.
- SETZER, Valdemar W. *Liberdade, Igualdade, Fraternidade: Passado, Presente, Futuro*. Disponível em <<https://www.ime.usp.br/~vwsetzer/liberdade-igualdade-fraternidade.html>> Acesso em: 26 de abril de 2017.
- SOIHET, Rachel. “*História das Mulheres*”. In.: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.) Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus. 1997. p 275-296.
- SOUZA, Itamar de. *A Mulher e a Revolução Francesa: Participação e Frustração*. Disponível em <<http://www.revistaunirn.inf.br/revistaunirn/index.php/revistaunirn/article/view/81/93>> Acesso em 27 de abril de 2017.
- TAVARES, Manuela. *Michelle Perrot, A Grande Historiadora da História das Mulheres Esteve Entre nós nos dias 26, 27 e 28 de Novembro de 2012*. Disponível em < <http://www.cdpcfeminista.org/index.php/pt/inicio/17-artigos-arquivo/40-michelle-perrot-uma-inspiracao-para-uma-luta-ainda-actual-quebrar-a-invisibilidade-historica-das-mulheres>>. Acesso em 27 de abril de 2017.
- VASCONCELOS, Tânia Mara Pereira. *A Perspectiva de Gênero Redimensionando a Disciplina Histórica*. Disponível em <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/article/view/2208/1947> > Acesso em, 27 de abril de 2017.
-
- _____. “*História das Mulheres*”. In.: BURKE, Peter (org.) *A Escrita da História. Novas Perspectivas*. São Paulo: Unesp. 1992. p.63 – 95. Disponível

em <<https://teoriografia.files.wordpress.com/2015/05/a-escrita-da-historia-peter-burke.pdf>> Acesso em 26 de abril de 2017.